LEI Nº 6.216, DE 03 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICADAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação do decreto e da exposição justificada nos decretos de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Na publicação dos decretos de que trata esta Lei, deverá constar:

I - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao contido em todo o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual — LOA.

§1º - A exposição circunstanciada deve conter também a comprovação orçamentária e financeira do superávit financeiro e do excesso de arrecadação que o decreto de abertura de crédito se propõe.

§2º - Quando o Poder Executivo editar créditos extraordinários deve publicar a exposição circunstanciada no que for aplicável dos incisos acima.

§3º - As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, e dos créditos extraordinários, serão publicadas no site do Município, no mesmo lugar em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -